



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

Art.1º Ficam reajustados, em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 2025, o vencimento base dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos à 01/11/2025.

Art.4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 039/2025

JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste de 4% (quatro por cento) aos vencimentos dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus, ocupantes do cargo de provimento efetivo.

Este Projeto de Lei visa o reajuste salarial dos servidores públicos como forma de reconhecer o trabalho desses profissionais e assegurar que suas remunerações sejam compatíveis com as condições econômicas do município.

A medida busca valorizar os servidores da administração pública municipal, ao mesmo tempo em que respeita os limites orçamentários e as condições fiscais.

Com efeito, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, foram realizados os estudos de impacto financeiro e a análise da receita corrente líquida, constatando-se a viabilidade orçamentária e financeira da medida, sem ultrapassar os limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal e compatível com as normas de responsabilidade fiscal, representando medida necessária para valorização dos servidores efetivos, para a continuidade eficiente dos serviços prestados à população.

Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando que será analisada com a atenção e responsabilidade que o tema requer.

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 039/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**Declaração do Ordenador de Despesas de Adequação
Orçamentária e Financeira:**

Eu, Fernando Bauer, atualmente ocupante do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Decreto 17.779/2025, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16, 17 e 21, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

Identificação da Despesa:
Pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas

Projeto/Atividades:
2000200010.0412200582.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

São Mateus – ES, 02 de dezembro de 2025.

Fernando Bauer
Diretor Geral do SAAE
Decreto 17.779/2025

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:29931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.
E-Mail: saae@saaesma.com.br

